



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 1.246

(Dispõe sobre moradia, econômica, pequenas reformas e fornecimento de plantas pela Prefeitura).

Artigo 1º) - A Prefeitura Municipal de Jacareí, através do órgão competente, poderá aprovar, a requerimento do interessado, projeto de moradia econômica e de pequena reforma, no qual figure apenas o autor do projeto, dispensando-se o responsável pela execução, tudo de acordo com o que estabelece o Ato nº 6 de CREA / 6ª Região;

Artigo 2º) Para efeito da concessão e concessão o referido Ato nº 6, moradia econômica é a que atende os seguintes requisitos:

- a) ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- c) ter área de construção não superior a 50 m², inclusive dependências ou futura acréscimo;
- d) ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;
- e) em sua construção se empregue os materiais mais simples, econômicos e existentes em maior volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habitabilidade, salidez e higiene.

Artigo 3º) Para o mesmo fim de artigo anterior, considera-se pequena reforma a que atende os requisitos adiante:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) não ultrapassar a área de 25m², caso contenha reconstruções ou acréscimo;
- d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e) não ultrapassar, em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, a área total de 50 m², considerando nesse total a área de edificação existente e de reforma;

Artigo 4º) O projeto a ser aprovado poderá ser apresentado pelo requerente ou poderá ser fornecido pela Prefeitura, que determinará a elaboração de diversos projetos tipos básicos, mas sempre deverá ser de autoria de profissional legalmente habilitado, que o assinará, indicando o número de sua carteira expedida pelo CREA, ficando dispensada a assistência e a responsabilidade técnica do profissional habilitado, desde que tenha profissional a seu serviço, funcionário ou contratado.

Artigo 5º) As vantagens do Ato nº 6 de CREA/6ª só poderão ser concedidas à mesma pessoa uma vez cada cinco anos;

continua



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

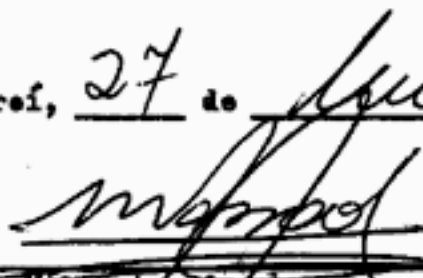
Artigo 6º) As dispensas de que trata o artigo 1º de Ate nº 6 de CREA/6º região, semente poderão ser deferidas após a assinatura, pelo interessado, de documento no qual declare:

- a) que está ciente das penalidades impostas aos que fazem falsas declarações;
- b) que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) que está ciente de que passa a ser o responsável pela execução da obra;
- d) a área da moradia econômica;
- e) que está ciente de que está obrigado, sob pena de multa, a fixar, à frente da obra, uma placa, cujas dimensões e características são estabelecidas pelo Ate nº 6;
- f) quem fez o autor do projeto, nome e número da carteira de CREA;
- g) se o projeto foi ou não fornecido pela Prefeitura, indicando, na afirmativa qual o projeto (tipo, área) fornecido;

Artigo 7º) Será cobrada a taxa correspondente a 10 % sobre o valor de Salário Mínimo vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior, para cobrir as despesas de cópias das plantas e memoriais fornecidos pela Prefeitura.

Artigo 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 27 de Julho de 1.969


Mário Assat

Prefeito Municipal